# RUMO S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME n° 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

# EDITAL DE [PRIMEIRA / SEGUNDA] CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) [OU] [1ª (PRIMEIRA) SÉRIE] [OU] [2ª (SEGUNDA) SÉRIE] DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, [EM SÉRIE ÚNICA] [OU] [EM 2 (DUAS) SÉRIES], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RUMO S.A.

Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 10.1.1 da [“*Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.*” celebrada em 12 de fevereiro de 2019] **[OU]** [“*Escritura Particular da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.*” celebrada em 12 de setembro de 2019], entre a Rumo S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) nº 02.387.241/0001-60 (“**Emissora**”) e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”)], ficam os Debenturistas da [12ª (décima segunda)] [ou] [da 1ª (primeira) Série] [ou] [da 2ª (segunda) Série da 13ª (décima terceira)] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, [em série única] [ou] [em 2 (duas) séries] (“**Debêntures**”), da [12ª (décima segunda)] [ou] [da 13ª (décima terceira)] Emissão da Emissora (“**Emissão**”), e o Agente Fiduciário convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), que se realizará, **em [primeira / segunda] convocação**, no dia [•] de [•] de 2022,às [•] ([•]), a ser realizada de **forma exclusivamente digital** por meio da plataforma eletrônica Companion Web (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“**ICVM 625**”), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes propostas da Emissora:

1. O consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora não cumprir o Índice de Alavancagem (conforme definido na Escritura de Emissão), nas apurações relativas aos períodos encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (“**Apurações Objeto de Waiver**”), nos termos do item (xi) (a) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão e, consequentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão devido ao referido descumprimento. Fica certo que o *waiver* de que trata esta matéria estará condicionado à verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o Índice de Alavancagem não seja superior a 3,5x (três vírgula cinco vezes) em qualquer das Apurações Objeto de Waiver. O cumprimento desta condição será atestado pela Emissora nos termos do item (i) (a) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e, caso o Índice de Alavancagem estabelecido e definido no item (xi) (a) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, não seja observado pela Emissora, passará a vigorar imediatamente os termos aqui aprovados para as Apurações Objeto de Waiver para todos os fins e direitos previstos na Escritura de Emissão.[SPAVARINI : Quais termos aqui aprovados? Não está claro. Havíamos entendido que caso o Índice de Alavancagem apurado seja superior a 3,5 passaria a vigorar imediatamente o limite original)
2. Caso a matéria constante da Ordem do Dia acima seja aprovada, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável.

No caso de aprovação pelos Debenturistas das matérias da Ordem do Dia, a Companhia pagará prêmio ("**Waiver Fee**") a todos os Debenturistas, nos termos da mais recente Proposta de Administração divulgada pela Companhia até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas e, ainda, de forma idêntica, qualquer benefício adicional concedido pela Companhia às demais emissões de debêntures que venham a deliberar sobre a mesma Ordem do Dia. [SPAVARINI: Entendemos que não se trata de deliberação dos Debenturistas e sim de compromisso da Emissora que constará da ata da AGD, em caso de aprovação, nos termos da Proposta de Administração, ou ainda como condição de aprovação por parte dos Debenturistas]

1. Local
   1. Será realizada de **forma exclusivamente digital,** por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 3º, §2º, da ICVM 625.
2. Informações Gerais
   1. Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente [SPAVARINI: com frequência há Debenturistas que encaminham documentação de habilitação na data da AGD e daí sugerimos a realização da AGD na parte da tarde] até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail [ir@rumolog.com](mailto:ir@rumolog.com), ao Agente Fiduciário, no e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br, cópia dos seguintes documentos de habilitação: (a) documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (c) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.
   2. A Emissora disponibilizará (i) Plataforma Digital para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância.
      1. Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto a distância em sua página na rede mundial de computadores <http://ri.rumolog.com/> e na sua página de rede mundial de computadores na CVM. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista, ou por seu representante legal, e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do Debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste Edital de Convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesse Edital de Convocação terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.
   3. A participação e votação dos Debenturistas remotamente se dará por meio da Plataforma Digital, devendo ser observados os procedimentos descritos abaixo. Para participar via Plataforma Digital, os Debenturistas interessados devem entrar em contato com a Emissora por meio do e-mail [ir@rumolog.com](mailto:ir@rumolog.com), com cópia para ao Agente Fiduciário, no e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br, para: (i) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela Plataforma Digital), indicados no item 2.1 deste Edital de Convocação, em formato PDF; e (ii) receber as credenciais de acesso e instruções para sua identificação durante o uso da Plataforma Digital. O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“**Debenturistas Credenciados**”).
      1. Por questões operacionais, recomenda-se que os Debenturistas, que tiverem interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas via Plataforma Digital, enviem e-mail e documentos, conforme instruções acima, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que, caso não seja possível o envio neste prazo, poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas os Debenturistas que o fizerem até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos.
   4. Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail [ir@rumolog.com](mailto:ir@rumolog.com) ou com o Agente Fiduciário pelo e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br ou pelo telefone (21) 2507-1949 com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.
   5. A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 1 (uma) hora do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (*e.g.*, instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros). A Companhia esclarece que a Plataforma Digital é incompatível como o sistema operacional IOS.
   6. Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste Edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 8º, §2º da ICVM 625.
   7. A Emissora ressalta que, diante do cenário atual causado pela COVID-19, resolveu por adotar, exclusivamente, o meio de participação à distância acima descrito para fins de participação na Assembleia Geral de Debenturistas, em substituição à participação presencial, visando a segurança e saúde de todos os envolvidos.
   8. Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.
   9. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)), da Emissora (<http://ri.rumolog.com/>) e da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**RUMO S.A.**